



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



☒	SESSÃO ORDINÁRIA
☐	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
____ TURNO	
EM <u>02/12/2023</u>	
____ PRESIDENTE	

PROTOCOLO

Nº. 085 / 2024

Data 02 / 02 / 2024

12h 22 min
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

ATA Nº 007/2023 – SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 3º PERÍODO LEGISLATIVO - ANO 2023 – BIÊNIO 2023/2024 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADA EM 28/12/2023

Sétima Sessão Extraordinária do ano dois mil e vinte e três, da Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, realizada aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h00min na Câmara Municipal de Comodoro, sita a Rua Bahia nº. 600-N, Bairro São Francisco de Assis, nesta cidade. Após verificação do quórum legal através da Lista de Presença foram dado início as atividades, o qual o Senhor Presidente Wender Bier de Souza, confirma as ausências dos Vereadores Robervane de Oliveira Costa Sementilli e Gleyscler Belussi Ribeiro. Na sequência o Senhor Presidente, Wender Bier de Souza, pede a proteção de Deus todo Poderoso e em nome do povo de Comodoro declara abertos os trabalhos desta Sessão. Em continuidade aos trabalhos, inicia-se a fase **ORDEM DO DIA**, solicitando ao 4º Secretário, Vereador Ronaldo Rodrigues de Andrade, que proceda a leitura dos documentos: **Projeto de Lei nº 60/2023 de 14/12/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Revoga o inciso II, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.918/2021”**. Este segue com os seguintes pareceres: Parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa n.º 85/2023 datado de 15/12/2023 com POSICIONAMENTO NÃO CONCLUSIVO; Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento Finanças e Redação n.º 079/2023 datado de 27/12/2023, o qual opinou pela maioria dos membros pela REPROVAÇÃO do Projeto em voga, sendo voto divergente do Presidente, Vereador Antoninho Vardelei Camera; Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento n.º 069/2023 datado de 26/12/2023, opinou pela maioria dos membros pela APROVAÇÃO do mencionado Projeto, sendo voto divergente o do Vice-



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 031

Presidente, Vereador Robervane de Oliveira Costa Sementilli; e Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor n.º 16/2023 datado de 26/12/2023, FAVORÁVEL à aprovação. Neste momento o Projeto de Lei é colocado em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, sendo estes dos Vereadores Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza e Ronaldo Rodrigues de Andrade. Dando sequência aos trabalhos o Senhor Presidente Wender Bier de Souza, deixa o espaço aberto para explicações pessoais dos Parlamentares. Os Vereadores Ronaldo Rodrigues de Andrade e Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza fizeram uso da palavra quanto aos documentos apresentados na 7ª Sessão Extraordinária do 3º Período Legislativo, e o discurso na íntegra se encontra em modo digital nos arquivos da Casa. Nada mais havendo para ser tratado, o Senhor Presidente declara encerrada a 7ª Sessão Extraordinária, solicitando a mim João Alfredo da Silva Borges, _____ Diretor Legislativo, que lave a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os Vereadores presentes.

1. *Wender Bier de Souza* – Presidente: _____
2. *Zacarias Gonçalves da Silva* – Vice-Presidente: _____
3. *Antoninho Vandelei Camera* – 2º Secretário: _____
4. *Ozimar M. da Silva do C. de Souza* – 3º Secretário _____
5. *Ronaldo Rodrigues de Andrade* – 4º Secretário: _____
6. *Alan Sidney Viotto Silva* – Bancada PODEMOS _____
7. *Eliano Domingo José Bridi* – Líder Bancada União Brasil: _____
8. *Nalberto Júlio da Silva* – Líder Bancada PSB: _____
9. *Paulo Sérgio Bezerra* – Líder Bancada PODEMOS: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Constituição, em 24 de março de 1988, no art. 15, inciso III, estabelece que a Câmara Municipal de Comodoro, no âmbito de sua competência, deve exercer o controle político e financeiro do Poder Executivo, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e dos decretos municipais.

Conforme o art. 15, inciso III, da Constituição, a Câmara Municipal de Comodoro é composta por membros eleitos pelo povo, para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

De acordo com o art. 15, inciso III, da Constituição, a Câmara Municipal de Comodoro é responsável por exercer o controle político e financeiro do Poder Executivo, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e dos decretos municipais.

Conforme o art. 15, inciso III, da Constituição, a Câmara Municipal de Comodoro é composta por membros eleitos pelo povo, para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

De acordo com o art. 15, inciso III, da Constituição, a Câmara Municipal de Comodoro é responsável por exercer o controle político e financeiro do Poder Executivo, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e dos decretos municipais.